

**DECLARAÇÃO**

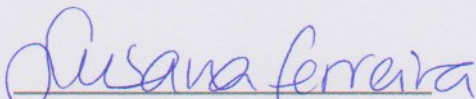
O Electrão – Associação de Gestão de Resíduos, pessoa colectiva n.º 509300421, enquanto entidade gestora de resíduos de equipamentos eléctricos licenciada ao abrigo do Despacho n.º 5257/2018, de 25 de Maio, declara para os devidos efeitos que a empresa **BGR – Gestão de Resíduos, Lda.**, pessoa colectiva n.º 508597196, com instalações em Edifício BGR – Estrada Nacional 10, Km 139, 2695-718 S. João da Talha tem contrato com o Electrão para a recolha e entrega de equipamentos eléctricos e pilhas usados das categorias: frigoríficos e arcas congeladoras, ares condicionados, lâmpadas e pilhas.

De acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 102-D/2020 e no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, nas redacções actualmente em vigor, apenas podem recolher equipamentos eléctricos usados e pilhas os operadores de gestão de resíduos que tenham contrato com entidades gestoras como o Electrão.

A presente declaração é válida até 31 de Dezembro de 2024.

Lisboa, 02 de Janeiro 2024

Pelo Electrão

  
Assinatura do(s) representante(s)

ANA MARIA  
LOPES  
VICOSO  
BENTO

Assinado de forma digital por ANA MARIA LOPES VICOSO BENTO  
Dados: 2022.03.22 11:44:57 Z

**CONTRATO PARA OGR DE RECOLHA**  
**Local de Recolha OGR (LR OGR)**



Entre

**Electrão - Associação de Gestão de Resíduos**, com sede no Restelo Business Center, Bloco 5 – 4.º A, Av. Ilha da Madeira, 35 I, 1400-203 Lisboa, pessoa colectiva n.º 509300421, adiante designada como **Electrão**,

e

**BGR Gestão de Resíduos, Lda**, com sede em Rua Vale do Lide Lote 55 – Bairro São Vicente, 2695 – 671 São João da Talha, pessoa colectiva n.º 508597196, adiante designada como **Segundo Outorgante**,

Considerando que:

**A)** O Segundo Outorgante é um Operador de Gestão de Resíduos (OGR) que se encontra devidamente licenciado para a recolha de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos (REEE);

**B)** O Electrão é uma entidade que se encontra licenciada para organizar e gerir um sistema integrado de gestão de REEE;

**C)** Nos termos dos artigos 55.º-A, 65.º e 66.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020 na sua actual redacção, o Segundo Outorgante, enquanto OGR com licença para recolha de REEE, apenas pode receber REEE perigosos e não perigosos, de todos os tipos de produtores/detentores, particulares ou não, quando integre uma rede de recolha de uma entidade gestora de REEE;

**D)** O Segundo Outorgante recolhe REEE com origem nos seus clientes, pretendendo entregar ao Electrão estes resíduos, passando a integrar a rede de recolha do Electrão com local de recolha OGR (LR OGR).

É livremente e de boa fé celebrado o presente Contrato, que se rege pelo disposto nas seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira  
(Objecto)**

1. Através do presente contrato, o Segundo Outorgante, na qualidade de OGR licenciado para a recolha de REEE, passa a integrar a rede de recolha do Electrão, constituindo como Local de Recolha OGR (LR OGR) no(s) local(is) de recolha identificado(s) no Anexo I.
2. O presente contrato aplica-se à recolha dos REEE correspondentes aos códigos LER e às categorias identificados no Anexo II, que sejam recolhidos pelo Segundo Outorgante nos seus clientes.

**Cláusula Segunda  
(Obrigações do Segundo Outorgante)**

1. Como decorrência da integração na rede de recolha do Electrão, para os efeitos do presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a:
  - a) Entregar ao Electrão os REEE por si recolhidos nos seus clientes, dos códigos LER, das categorias e nas quantidades mínimas previstas no Anexo II (ponto II.1), assegurando o Electrão o seu transporte e encaminhamento para tratamento nos termos da alínea c) da Cláusula seguinte;
  - b) Entregar ao Electrão uma quantidade anual de REEE equivalente a um mínimo de 2% da totalidade de resíduos que recolha nos seus clientes e que tenham potencial de conterem REEE em mistura (ponto II.2. do Anexo II) no primeiro ano, com progressão de 1% ao ano.
2. Para além das obrigações referidas no número anterior, bem como outras que se resultem do presente contrato e dos seus Anexos, da lei ou dos termos das respectivas licenças, constituem obrigações do Segundo Outorgante o cumprimento das regras aplicáveis, nomeadamente:
  - a) Dispor de todas as licenças, autorizações, seguros e certificações necessários para a correcta realização dos serviços a prestar e cumprir todos os requisitos de qualificação que sejam definidos pelas autoridades competentes, designadamente pela APA, o que deverá demonstrar sempre que tal lhe for solicitado pelo Electrão;
  - b) Recepcionar e manusear os REEE de forma cuidada, não comprometendo a sua integridade física e evitando a emissão de substâncias perigosas;
  - c) Acondicionar os resíduos correctamente, em meios próprios ou disponibilizados pelo Electrão, armazenando-os em locais adequados e acessíveis à recolha, de acordo com as condições previstas no ponto III.2. do Anexo III;
  - d) Proceder aos registos das operações de gestão de REEE no sistema informático do Electrão (POpE), nomeadamente os pedidos de meios de acondicionamento, os pedidos de recolha e, nos casos aplicáveis, as facturas correspondentes;
  - e) Entregar os REEE ao Electrão nas condições definidas por este, nomeadamente respeitando as quantidades mínimas para recolha, o correcto acondicionamento e a não mistura com outros tipos de resíduos (contaminantes);
  - f) Assumir as penalizações previstas no ponto III.3. do Anexo III que lhe possam eventualmente vir a ser aplicadas nos casos em que não respeite as condições definidas nas alíneas anteriores;
  - g) Facultar a entidade independente, contratada pelo Electrão, o acesso ao seu Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR).

**Cláusula Terceira  
(Obrigações do Electrão)**

Para além de outras que se encontram na lei e na respectiva licença, constituem obrigações do Electrão:

- a) Prestar ao Segundo Outorgante a colaboração que lhe seja solicitada por este, dentro do razoável, no que respeita à informação sobre a gestão de REEE, no âmbito da sua actividade;
- b) Fornecer gratuitamente ao Segundo Outorgante os meios necessários para o correcto acondicionamento dos REEE, de acordo com as condições vigentes;
- c) Assegurar o transporte e encaminhamento para tratamento dos REEE recolhidos pelo Segundo Outorgante e entregues ao Electrão, nos termos da alínea a) do n.º 1 da Cláusula anterior;
- d) Pagar ao Segundo Outorgante o incentivo financeiro devido nos termos da Cláusula seguinte.

**Cláusula Quarta**  
**(Incentivo financeiro)**

O ponto III.1. do Anexo III ao presente contrato estabelece as condições comerciais associadas ao cumprimento das obrigações referidas na Cláusula Segunda, designadamente no que diz respeito à retribuição financeira paga pelo Electrão pelos REEE que lhe sejam entregues pelo Segundo Outorgante.

**Cláusula Quinta**  
**(Verificações técnicas)**

1. O Electrão poderá efectuar verificações técnicas, com ou sem aviso prévio, com o objectivo de verificar e assistir ao cumprimento do presente contrato.
2. As verificações técnicas poderão ser realizadas por entidades externas e independentes. As demais acções de controlo e monitorização poderão ser efectuadas pelo Electrão ou por entidade subcontratada para o efeito.

**Cláusula Sexta**  
**(Entrada em vigor e vigência)**

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e, salvo se for terminado nos termos do número seguinte ou com outro fundamento legal, vigorará por tempo indeterminado podendo qualquer das partes cessar livremente o mesmo mediante comunicação escrita enviada à outra parte com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente à data em que a cessação produzirá os seus efeitos.
2. O não cumprimento por uma das Partes do presente contrato confere à outra parte o direito de o resolver, caso a parte faltosa não rectifique o facto ou omissão que determina o não cumprimento nos 30 dias subsequentes à expedição da interpelação que a parte cumpridora lhe tenha dirigido.

**Cláusula Oitava**  
**(Confidencialidade)**

Cada uma das Partes obriga-se, quer durante a vigência do presente contrato quer posteriormente, a não divulgar quaisquer informações da outra Parte que lhe venham ao conhecimento durante a sua execução ou em consequência do mesmo e que essa Parte tenha classificado como confidencial, salvo na medida do necessário para cumprimento das obrigações legais ou determinações judiciais.

**Cláusula Nona**  
**(Comunicações)**

1. Salvo disposição diversa do presente contrato, todas as comunicações que nos termos do presente contrato tenham de ser efetuadas entre as Partes serão enviadas por carta registada com aviso de recepção ou e-mail e dirigidas para as seguintes moradas:

**Electrão**

A/C: Responsável de Operação de Gestão de Resíduos  
Morada: Restelo Business Center, Av. Ilha da Madeira, 35I, 4A  
C. Postal: 1400-203 Lisboa  
Email: [recolhas@electrao.pt](mailto:recolhas@electrao.pt)

### Segundo Outorgante

A/C: Coordenação de Atividades de Gestão de Resíduos

Morada: Rua Vale do Lide Lote 55 – Bairro São Vicente

C. Postal: 2695-671 São João da Talha

Email: [nunobento@bgr-residuos.pt](mailto:nunobento@bgr-residuos.pt); [anabento@bgr-residuos.pt](mailto:anabento@bgr-residuos.pt); [raquelbento@bgr-residuos.pt](mailto:raquelbento@bgr-residuos.pt); [claudialameiro@bgr-residuos.pt](mailto:claudialameiro@bgr-residuos.pt)

2. A alteração de qualquer dos contactos das Partes deve ser imediatamente comunicada à outra, sob pena de se considerarem devidamente efectuadas as comunicações enviadas para os contactos constantes do presente contrato e sendo a parte faltosa inteiramente responsável por quaisquer prejuízos resultantes do incumprimento dessa obrigação.

### Cláusula Décima

#### (Foro)

Para qualquer questão emergente da interpretação, integração, execução ou cessação do presente contrato é competente o foro da Comarca de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em São João da Talha, aos 03 de Março de 2022, em dois exemplares, ficando um em poder de cada uma das **Partes**.

Pelo **Electrão**



Assinatura do(s) representante(s)

Pelo **Segundo Outorgante**

ANA MARIA LOPES VICOSO BENTO

Assinado de  
forma digital por  
ANA MARIA  
LOPES VICOSO  
BENTO  
Dados: 2022.03.22  
11:45:59 Z

**Anexo I  
Instalações**

**(preencher para cada um dos locais de recolha geridos pelo Segundo Outorgante)**

Nome: BGR Gestão de Resíduos Lda

Morada: Edifício BGR – Estrada Nacional 10, km 139

Código Postal: 2695 – 718 São João da Talha

Pessoa de contacto: Cláudia Lameiro

Telefone: 212 697 476 / 912 498 171

E-mail: claudialameiro@bgr-residuos.pt

Horário de funcionamento: Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 09.00h às 13.00h e das 14.00h às 18.00h

Período de encerramento por motivo de férias: Não Aplicável

Outro(s) Período(s) de encerramento: Não Aplicável

Localização dos meios de acondicionamento: \_\_\_\_\_

Coordenadas geográficas

Latitude: \_\_\_\_\_

Longitude: \_\_\_\_\_

Fonte: \_\_\_\_\_

Local aberto ao público em geral? (assinalar a opção pretendida)    Sim     Não   

Se assinalou sim, preencher os campos seguintes para efeitos de divulgação no sítio de internet  
([www.ondereciclar.pt](http://www.ondereciclar.pt))

Telefone: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Os dados pessoais serão tratados para a elaboração e execução de contrato com o Electrão, e os dados autorizados serão publicados no seu sítio da internet ([www.ondereciclar.pt](http://www.ondereciclar.pt)). Aos titulares dos dados é garantido o direito de acesso, rectificação, oposição, limitação e eliminação dos dados pessoais que lhe digam respeito, devendo para o efeito dirigir-se, por escrito, ao Electrão para os contactos indicados neste documento.

ANA MARIA  
LOPES VICOSO  
BENTO

Assinado de forma  
digital por ANA  
MARIA LOPES  
VICOSO BENTO  
Dados: 2022.03.22  
11:46:25 Z

## Anexo II

### II.1. Códigos LER dos REEE abrangidos pelo contrato

Código LER	Descrição
16 02 09*	Transformadores e condensadores contendo PCB (*)
16 02 10*	Equipamento fora de uso contendo ou contaminado por PCB não abrangido em 16 02 09
16 02 11*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC
16 02 12*	Equipamento fora de uso contendo amianto livre
16 02 13*	Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos não abrangidos em 16 02 09 e 16 02 12
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13
16 02 15*	Componentes perigosos retirados de equipamentos fora de uso
16 02 16	Componentes retirados de equipamentos fora de uso não abrangidos em 16 02 15
20 01 21*	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio
20 01 23*	Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso contendo clorofluorcarbonetos
20 01 35*	Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos
20 01 36	Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35

(\*) Recolhidos em conjunto com o respectivo equipamento

### categorias operacionais de REEE abrangidos pelo contrato e quantidades mínimas a entregar ao Electrão

Categoria operacional	Quantidades a entregar em 2022 t
Frigoríficos e arcas congeladoras	15,00 ton
Ares condicionados	5,00 ton
Equipamentos com ecrã plano	
Equipamentos com CRT	
Lâmpadas	7,00 ton
Grandes equipamentos	
Pequenos equipamentos	
Equipamentos informáticos e de telecomunicações (ICT)	

### II.2. Códigos LER de resíduos com potencial para conterem REEE misturados

Código LER	Descrição
17 04 07	Mistura de metais
17 04 09*	Resíduos metálicos contaminados com substâncias perigosas
17 04 10*	Cabos contendo hidrocarbonetos, alcatrão ou outras substâncias perigosas
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10.
17 09 01*	Resíduos de construção e demolição contendo mercúrio;
17 09 02*	Resíduos de construção e demolição contendo PCB (por exemplo, vedantes com PCB, revestimentos de piso à base de resinas com PCB, envidraçados vedados contendo PCB, condensadores com PCB);
17 09 03*	Outros resíduos de construção e demolição (incluindo misturas de resíduos) contendo substâncias perigosas;
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03
20 01 40	Metais
20 03 01	Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos
20 03 07	Monstros

### Anexo III

#### III.1. Incentivos financeiros

Recolha em TIR completo em OGR					
Categoria Operacional	Exemplos	1 TIR com 1 Categoria Operacional			1 TIR com várias Categorias Operacionais
		Quantidade mínima t	Expressão cálculo	Valor Fev 2022 €/t (1)	Valor Fev 2022 €/t (1)
Frigoríficos e arcaas congeladoras	Frigoríficos, congeladores, equipamentos de distribuição automática de produtos frios	4	47,5% x índice A	190	105
Ar condicionado	Equipamentos de ar condicionado e chilers	6	60% x índice A + 1,8% x índice B	396	311
Ecrãs e monitores	Aparelhos de televisão e monitores com tecnologia CRT e ecrãs planos	8	-	150	85
Lâmpadas	Lâmpadas fluorescentes tubulares, compactas, de descarga de gás e LED	4	-	300	215
Grandes Electrodomésticos	Máquinas de lavar roupa e loiça, secadores de roupa, fogões, fornos eléctricos, placas de fogão eléctricas, micro-ondas	7	47,5% x índice A	190	105
Equipamentos Informáticos e de Telecomunicações (ICT)	Telemóveis, telefones, routers, computadores pessoais, notebooks, laptops	7	10% x índice A + 2,1% x índice B	222	137
Outros equipamentos eléctricos e electrónicos	Pequenos equipamentos, outros ICT (impressoras, copiadoras), painéis fotovoltaicos, desumidificadores, bombas de calor, radiadores, equipamentos para reproduzir sons ou imagens, equipamento musical, aparelhos de tricô e tecelagem, caça-niquéis, dispositivos médicos, instrumentos de monitorização e controlo.	6	15% x índice A + 0,5% x índice B	103	85
Consumíveis de impressão	Tonners e tinteiros com chip electrónico	5	-	150	85
Pilhas portáteis	Pilhas alcalinas e outras pilhas portáteis	20	-	300	215
Baterias/acumuladores industriais de chumbo-ácido	Baterias de chumbo ácido	20	25% x índice C	518	433
Outras baterias/acumuladores industriais	Baterias de níquel-cádmio, de lítio e outras baterias industriais	20	-	150	85

#### NOTAS

(1) Para as categorias operacionais com expressão de cálculo para o valor unitário são utilizados os índices de mercado identificados de seguida. O valor é actualizado mensalmente.

Indicador	Fonte
A. Sucata ferrosa tipo 4	BDSV ( <a href="https://www.bdsv.org/unser-service/markt-preise/">https://www.bdsv.org/unser-service/markt-preise/</a> )
B. Cobre (Copper)	London Metal Exchange (LME - <a href="https://www.lme.com/Metals/Non-ferrous#tabindex=0">https://www.lme.com/Metals/Non-ferrous#tabindex=0</a> )
C. Chumbo (Lead)	London Metal Exchange (LME - <a href="https://www.lme.com/Metals/Non-ferrous#tabindex=0">https://www.lme.com/Metals/Non-ferrous#tabindex=0</a> )

Recolha de pequenas quantidades de equipamentos eléctricos e pilhas usadas em OGR				
Categoria Operacional	Exemplos	Quantidade mínima t	Valor Unitário €/t	
Frigoríficos e arcaas congeladoras	Frigoríficos, congeladores, equipamentos de distribuição automática de produtos frios	2	75	
Ar condicionado	Equipamentos de ar condicionado e chilers		75	
Ecrãs e monitores	Aparelhos de televisão e monitores com tecnologia CRT e ecrãs planos		75	
Grandes Electrodomésticos	Máquinas de lavar roupa e loiça, secadores de roupa, fogões, fornos eléctricos, placas de fogão eléctricas, micro-ondas		75	
Equipamentos Informáticos e de Telecomunicações (ICT)	Telemóveis, telefones, routers, computadores pessoais, notebooks, laptops		75	
Outros equipamentos eléctricos e electrónicos	Pequenos equipamentos, outros ICT (impressoras, copiadoras), painéis fotovoltaicos, desumidificadores, bombas de calor, radiadores, equipamentos para reproduzir sons ou imagens, equipamento musical, aparelhos de tricô e tecelagem, caça-niquéis, dispositivos médicos, instrumentos de monitorização e controlo.		75	
Consumíveis de impressão	Tonners e tinteiros com chip electrónico		75	
Pilhas portáteis	Pilhas alcalinas e outras pilhas portáteis		75	
Baterias/acumuladores industriais de chumbo-ácido	Baterias de chumbo ácido		75	
Outras baterias/acumuladores industriais	Baterias de níquel-cádmio, de lítio e outras baterias industriais		75	
Lâmpadas	Lâmpadas fluorescentes tubulares, compactas, de descarga de gás e LED (2)		75	

#### NOTAS

(1) A recolha conjunta de pequenas quantidades obriga ao cumprimento dos requisitos de acondicionamento para cada categoria operacional

(2) No caso de uma recolha de pequenas quantidades exclusiva de lâmpadas a quantidade mínima a considerar são 500 kg

Quantidade	Prémio Anual <sup>(1)</sup>
> 100 t	2 500 €
> 200 t	6 000 €
> 300 t	10 500 €
> 500 t	30 000 €
> 1000 t	80 000 €

#### NOTAS

(1) Prémio anual, calculado no final do ano, para todas as quantidades entregues no âmbito do contrato LR OGR



### III.2. Requisitos de acondicionamento

Categoria Operacional	Exemplos	Operador de Gestão de Resíduos (OGR)	
		LR2OTR	LR2CR
Frigoríficos e arcas congeladoras	Frigoríficos, congeladores, equipamentos de distribuição automática de produtos frios	Palete filmada ou cintada	Palete filmada ou cintada
Ar condicionado	Equipamentos de ar condicionado		
Chillers	Chillers		
Ecrãs e monitores	Aparelhos de televisão e monitores com tecnologia CRT e ecrãs planos		
Lâmpadas	Lâmpadas fluorescentes tubulares, compactas, de descarga de gás e LED	Caixas L1 ou L2 (isoladas ou em palete filmada) Caixas PEAD Caixas originais (em palete filmada)	Caixas L1 ou L2 (em palete filmada) Caixas PEAD Caixas originais (em palete filmada)
Grandes Electrodomésticos	Máquinas de lavar roupa e loiça, secadores de roupa, fogões, fornos eléctricos, placas de fogão eléctricas, micro-ondas	Palete filmada ou cintada	Palete filmada ou cintada
Equipamentos Informáticos e de Telecomunicações (ICT)	Telemóveis, telefones, routers, computadores pessoais, notebooks, laptops	Palete filmada Big Bag	Caixas E1 (em palete filmada) Cuba plástica Big Bag
Outros equipamentos eléctricos e electrónicos	Pequenos equipamentos, outros ICT (impressoras, copiadoras), painéis fotovoltaicos, desumidificadores, bombas de calor, radiadores, equipamentos para reproduzir sons ou imagens, equipamento musical, aparelhos de tricô e tecelagem, caça-niquéis, dispositivos médicos, instrumentos de monitorização e controlo.	Palete filmada Big Bag	Caixas E1 (em palete filmada) Cuba plástica Big Bag
Consumíveis de impressão	Tonners e tinteiros com chip electrónico	Caixas T1 (isoladas ou em palete filmada) Big Bag	Caixas T1 (em palete filmada) Cuba plástica Big Bag

(1) LR2OTR - Recolha em TIR ou mini TIR directa para Operador de Tratamento ou Reciclagem (OTR)

(2) LR2CR - Recolha em carrinha mista para Centro de Recepção (CR)



ANA MARIA  
LOPES VICOSO  
BENTO

Assinado de forma digital por ANA MARIA LOPES VICOSO BENTO  
Dados: 2022.03.22 11:47:12 Z

### III.3. Penalizações

				Penalização - aplicada à totalidade da carga no caso do Electrão aceitar recebe-la (*)			
Não conformidades		Sub-categorias operacionais	Exemplos	5% a 30% da carga	De 30% a 50% da carga	Mais de 50% da carga	
ENTREGA	#1	Entregas abaixo do valor mínimo estabelecido pelo Electrão	Todas Entrega abaixo de 150kg a retalho Entrega abaixo de 10 caixas de lâmpadas Entrega abaixo de 2000kg em contentor de 30 m3	Penalização por custos de logística de 30 €/carga			
	#2	Acondicionamento deficiente	Todas Não utilização, ou utilização incorreta, dos meios de acondicionamento disponibilizados/definidos pelo Electrão	10€/t	15€/t	35 €/t	
	#3	Equipamentos incompletos, sem componentes estruturais ou danificados	Equipamentos de regulação de temperatura	Frigoríficos e arcas congeladoras incompletos (p.e. sem compressores ou sem componentes metálicos) Aparelhos de ar condicionado incompletos (p.e. sem serpentina)	20€/t	30 €/t	Cargas remuneradas - Penalização integral do valor acordado Cargas não remuneradas - 60 €/t
			Ecrãs, monitores e equipamentos com ecrãs de superfície superior a 100cm2	Equipamentos com CRT incompletos (p.e. sem terminais de cobre)	20€/t	30 €/t	
			Lâmpadas	Lâmpadas partidas	20€/t	30 €/t	
			Equipamentos de grandes dimensões	Máquinas de lavar roupa incompletas (p.e. sem motor ou sem componentes metálicos) Painéis fotovoltaicos incompletos (p.e. sem frisos metálicos)	20€/t	30 €/t	
			ICT	Equipamentos ICT incompletos (p.e. sem memórias e placas de circuito impresso)	25€/t	50 €/t	
	#4	Equipamentos indocumentados	Ar condicionados e chillers	Aparelhos sem certificado de descontaminação do gás	25€/t	50 €/t	Não recolha/receção com devolução imediata da carga com cobrança de custo de gestão de 30 €/t
			Equipamentos médicos susceptíveis de contaminação biológica	Aparelhos sem certificado de descontaminação biológica			
	#5	Equipamentos fora de âmbito	Consumíveis de impressão	Toners e tinteiros sem chip electrónico	Penalização por gestão de equipamento fora de âmbito recepcionado no valor de 90 €/t ou devolução imediata da carga com cobrança de custo de gestão de 30 €/t		
#6	Contaminantes perigosos	Todas	Presença de contaminantes perigosos (p.e. munições, seringas, restos de resíduos orgânicos, etc)	Penalização por gestão de contaminantes perigosos fora de âmbito no valor de 160 €/t ou devolução imediata da carga com cobrança de custo de gestão de 30 €/t			
#7	Outros contaminantes	Todas	Presença de materiais que não sejam REEE, RPA ou os seus meios de acondicionamento (p.e. tintas, resíduos industriais ou urbanos, madeiras, etc)	Penalização por gestão de contaminantes fora de âmbito no valor de 90 €/t ou devolução imediata da carga com cobrança de custo de gestão de 30 €/t			
#8	Contentores marítimos enviados sem cumprirem as regras definidas pelo Electrão	Todas	Desrespeito dos requisitos administrativos e/ou de acondicionamento	Penalização de 10 €/t até ao valor integral acordado (em função da tipologia de não conformidade detectada) ou Não recolha/receção com dedução de todos os valores incorridos com o transporte e aplicação de uma taxa diária de estacionamento até retoma do contentor			

**CONTRATO OGR TRATAMENTO AUTÓNOMO (OGR TA)**  
**Quantidades de Operador**



Entre

**Electrão - Associação de Gestão de Resíduos**, com sede no Restelo Business Center, Bloco 5 – 4.º A, Av. Ilha da Madeira, 35 I, 1400-203 Lisboa, pessoa colectiva n.º 509300421, adiante designada como **Electrão**,

e

**BGR Gestão de Resíduos, Lda**, com sede em Rua Vale do Lide, Lote 55 – Bairro São Vicente, 2695-671 São João da Talha, pessoa colectiva n.º 508597196, adiante designada como **Segundo Outorgante**,

Considerando que:

**A)** O Segundo Outorgante é um Operador de Gestão de Resíduos (OGR) que se encontra devidamente licenciado para o tratamento de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos (REEE);

**B)** O Electrão é uma entidade que se encontra licenciada para organizar e gerir um sistema integrado de gestão de REEE;

**C)** Nos termos dos artigos 55.º-A, 65.º e 66.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020 na sua actual redacção, o Segundo Outorgante, enquanto OGR com licença para o tratamento de REEE, apenas pode receber e tratar REEE perigosos de todos os tipos de produtores/detentores, particulares ou não, e REEE não perigosos de produtores/detentores particulares, quando integre uma rede de recolha de uma entidade gestora de REEE;

**D)** O Segundo Outorgante recolhe e trata REEE com origem nos seus clientes, pretendendo atribuir ao Electrão estes resíduos, passando assim a integrar a rede de recolha do Electrão como OGR de tratamento autónomo (OGR TA).

É livremente e de boa fé celebrado o presente Contrato, que se rege pelo disposto nas seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira**  
**(Objecto)**

1. Através do presente contrato, o Segundo Outorgante, na qualidade de OGR licenciado para a recolha e o tratamento de REEE, passa a integrar a rede de recolha do Electrão, constituindo-se como um OGR de Tratamento Autónomo (OGR TA) no(s) loca(l)(is) identificado(s) no Anexo I.
2. O presente contrato aplica-se ao tratamento dos REEE correspondentes aos códigos LER e às categorias identificados no Anexo II, que sejam recolhidos pelo Segundo Outorgante nos produtores originais seus clientes.

*MF*

**Cláusula Segunda  
(Obrigações do Segundo Outorgante)**

1. O Segundo Outorgante obriga-se a atribuir anualmente ao Electrão os REEE dos códigos LER, das categorias e nas quantidades mínimas previstas no Anexo II que recolha nos produtores originais e que trate nas suas instalações (doravante "Quantidades OGR").
2. Para além da obrigação referida no número anterior, bem como de outras que resultem do presente contrato e dos seus Anexos, da lei ou dos termos das respectivas licenças, constituem obrigações do Segundo Outorgante, nomeadamente:
  - a) Dispor de todas as licenças, autorizações, seguros e certificações necessários para a correcta realização dos serviços a prestar e cumprir todos os requisitos de qualificação que sejam definidos pelas autoridades competentes, designadamente pela APA, o que deverá demonstrar sempre que tal lhe for solicitado pelo Electrão;
  - b) Processar os REEE de acordo com as melhores técnicas disponíveis, assegurando os requisitos técnicos e legalmente aplicáveis, nomeadamente as taxas de valorização exigidas e os processos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, assim como a demais legislação e normas aplicáveis, incluindo o Apêndice ao Despacho n.º 5257/2018, e por outros que, entretanto, entrem em vigor;
  - c) Proceder à segregação e rastreabilidade de plásticos com retardadores de chama, bem como do respectivo encaminhamento para destino final adequado, conforme previsto no Regulamento EU 2019/1021, quando aplicável;
  - d) Transmitir ao Electrão todas as informações inerentes aos serviços prestados, nos prazos e formatos definidos por este, nomeadamente sobre as quantidades de REEE que entraram nas suas instalações, as quantidades tratadas, bem como as quantidades e destinos das fracções resultantes do tratamento;
  - e) Proceder aos registos das operações de gestão de resíduos no sistema informático do Electrão (POpE), nomeadamente os pedidos de tratamento e as facturas correspondentes;
  - f) Facultar a entidade independente, contratada pelo Electrão, o acesso às eGAR com LER de REEE (oriundas do produtor original) qualificadas para Quantidades OGR e ao seu Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR).

**Cláusula Terceira  
(Obrigações do Electrão)**

Para além de outras que se encontram na lei e na respectiva licença, constituem obrigações do Electrão:

- a) Prestar ao Segundo Outorgante a colaboração que lhe seja solicitada por este, dentro do razoável, no que respeita à informação sobre a gestão de REEE, no âmbito da sua actividade;
- b) Pagar ao Segundo Outorgante o incentivo financeiro devido nos termos da Cláusula seguinte.

**Cláusula Quarta  
(Incentivo financeiro)**

1. A aceitação das Quantidades OGR propostas e a alocar ao Segundo Outorgante é uma decisão autónoma e anualmente tomada pelo Electrão, de forma a dar cumprimento ao limite máximo de 50% de recolha e tratamento de OGR no total de recolha reportada pelo Electrão e a respeitar as seguintes prioridades:
  - a) Aceitação de todas as quantidades tratadas pelos OGR seleccionados nos procedimentos concursais para tratamento de quantidades próprias recolhidas pelo Electrão;

- b) Aceitação de todas as quantidades tratadas pelos OGR seleccionados nos procedimentos concursais para centros de recepção do Electrão.
2. As Quantidades OGR serão remuneradas tendo em conta o seu valor de mercado e de acordo com o Anexo III, nos seguintes termos:
- a) Categorias de REEE com valor económico negativo:
- Incentivo de Recolha calculado por aproximação às condições comerciais aplicadas aos LR OGR;
  - Incentivo de Tratamento calculado por aproximação ao valor de tratamento proposto pelos OGR vencedores dos procedimentos concursais das quantidades recolhidas pelo Electrão e de acordo com condições definidas de pagamento e encaminhamento de fracções críticas;
- Ao Incentivo de Tratamento será aplicada uma minoração ou uma majoração consoante um dos seguintes casos:
- Majoração de 15% sempre que o OGR TA possua certificação CENELEC e os OGR vencedores dos procedimentos concursais não tenham essa mesma certificação para as categorias operacionais de REEE em causa;
  - Minoração de 15% sempre que o OGR TA não possua certificação CENELEC e os OGR vencedores dos procedimentos concursais tenham essa mesma certificação para as categorias operacionais de REEE em causa.
- b) Categorias de REEE com valor económico positivo:
- Incentivo de Recolha e Tratamento de 60 €/t (categoria 5 – pequenos equipamentos) ou de 30€/t (categorias 1,2,3 e 4) se o OGR TA possuir certificação CENELEC para as categorias operacionais em causa e de acordo com as condições definidas de pagamento e encaminhamento de fracções críticas;
  - Incentivo de Recolha e Tratamento de 30 €/t (categoria 5 – pequenos equipamentos) ou de 15€/t (categorias 1,2,3 e 4) se o OGR TA não possuir certificação CENELEC para as categorias operacionais em causa e de acordo com as condições definidas de pagamento e encaminhamento de fracções críticas.

**Cláusula Quinta**  
**(Verificações técnicas)**

- O Electrão poderá efectuar verificações técnicas, com ou sem aviso prévio, com o objectivo de verificar e assistir ao cumprimento do presente contrato.
- As verificações técnicas poderão ser realizadas por entidades externas e independentes. As demais acções de controlo e monitorização poderão ser efectuadas pelo Electrão ou por entidade subcontratada para o efeito.

**Cláusula Sexta**  
**(Entrada em vigor e vigência)**

- O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e, salvo se for terminado nos termos do número seguinte ou com outro fundamento legal, vigorará por tempo indeterminado podendo qualquer das partes cessar livremente o mesmo mediante comunicação escrita enviada à outra parte com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente à data em que a cessação produzirá os seus efeitos.
- O não cumprimento por uma das Partes do presente contrato confere à outra parte o direito de o resolver, caso a parte faltosa não rectifique o facto ou omissão que determina o não cumprimento nos 30 dias subsequentes à expedição da interpelação que a parte cumpridora lhe tenha dirigido.

**Cláusula Sétima**  
**(Confidencialidade)**

Cada uma das Partes obriga-se, quer durante a vigência do presente contrato quer posteriormente, a não divulgar quaisquer informações da outra Parte que lhe venham ao conhecimento durante a sua execução ou em

consequência do mesmo e que essa Parte tenha classificado como confidencial, salvo na medida do necessário para cumprimento das obrigações legais ou determinações judiciais.

**Cláusula Oitava  
(Comunicações)**

1. Salvo disposição diversa do presente contrato, todas as comunicações que nos termos do presente contrato tenham de ser efetuadas entre as Partes serão enviadas por carta registada com aviso de recepção ou e-mail e dirigidas para as seguintes moradas:

**Electrão**

A/C: Responsável de Operação de Gestão de Resíduos  
Morada: Restelo Business Center, Av. Ilha da Madeira, 35I, 4A  
C. Postal: 1400-203 Lisboa  
Email: [recolhas@electrao.pt](mailto:recolhas@electrao.pt)

**Segundo Outorgante**

A/C: Coordenação de Atividades de Gestão de Resíduos  
Morada: Rua Vale do Lide Lote 55 – Bairro São Vicente  
C. Postal: 2695-671 São João da Talha  
Email: [nunobento@bgr-residuos.pt](mailto:nunobento@bgr-residuos.pt); [anabento@bgr-residuos.pt](mailto:anabento@bgr-residuos.pt); [raquelbento@bgr-residuos.pt](mailto:raquelbento@bgr-residuos.pt);  
[claudialameiro@bgr-residuos.pt](mailto:claudialameiro@bgr-residuos.pt)

2. A alteração de qualquer dos contactos das Partes deve ser imediatamente comunicada à outra, sob pena de se considerarem devidamente efectuadas as comunicações enviadas para os contactos constantes do presente contrato e sendo a parte faltosa inteiramente responsável por quaisquer prejuízos resultantes do incumprimento dessa obrigação.

**Cláusula Nona  
(Foro)**

Para qualquer questão emergente da interpretação, integração, execução ou cessação do presente contrato é competente o foro da Comarca de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em São João da Talha, aos 03 de Março de 2022, em dois exemplares, ficando um em poder de cada uma das **Partes**.

Pelo **Electrão**



Assinatura do(s) representante(s)

Pelo **Segundo Outorgante**

ANA MARIA  
LOPES  
VICOSO  
BENTO

Assinado de forma digital por ANA MARIA LOPES VICOSO BENTO  
Dados: 2022.03.22 11:40:54 Z

Anexo I  
LOCAIS DE TRATAMENTO (OGR TRATAMENTO)

(preencher para cada um dos locais de tratamento geridos pelo Segundo Outorgante)

Nome: BGR Gestão de Resíduos Lda

Morada: Edifício BGR – Estrada Nacional 10, km 139

Código Postal: 2695 – 718 São João da Talha

Pessoa de contacto: Cláudia Lameiro

Telefone: 212 697 476 / 912 498 171

E-mail: claudialameiro@bgr-residuos.pt

Horário de funcionamento: Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 09.00h às 13.00h e das 14.00h às 18.00h

Período de encerramento por motivo de férias: Não Aplicável

Outro(s) Período(s) de encerramento: Não Aplicável

Localização dos meios de acondicionamento: \_\_\_\_\_

Coordenadas geográficas

Latitude: \_\_\_\_\_

Longitude: \_\_\_\_\_

Fonte: \_\_\_\_\_

Local aberto ao público em geral? (assinalar a opção pretendida) Sim  Não

Se assinalou sim, preencher os campos seguintes para efeitos de divulgação no sítio de internet (www.ondereciclar.pt)

Telefone: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Os dados pessoais serão tratados para a elaboração e execução de contrato com o Electrão, e os dados autorizados serão publicados no seu sítio da internet ([www.ondereciclar.pt](http://www.ondereciclar.pt)). Aos titulares dos dados é garantido o direito de acesso, rectificação, oposição, limitação e eliminação dos dados pessoais que lhe digam respeito, devendo para o efeito dirigir-se, por escrito, ao Electrão para os contactos indicados neste documento.

## Anexo II REEE ABRANGIDOS

### II.1. Códigos LER dos REEE abrangidos pelo contrato

Código LER	Descrição
16 02 09*	Transformadores e condensadores contendo PCB (*)
16 02 10*	Equipamento fora de uso contendo ou contaminado por PCB não abrangido em 16 02 09
16 02 11*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC
16 02 12*	Equipamento fora de uso contendo amianto livre
16 02 13*	Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos não abrangidos em 16 02 09 e 16 02 12
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13
16 02 15*	Componentes perigosos retirados de equipamentos fora de uso
16 02 16	Componentes retirados de equipamentos fora de uso não abrangidos em 16 02 15
20 01 21*	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio
20 01 23*	Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso contendo clorofluorcarbonetos
20 01 35*	Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos
20 01 36	Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35

(\*) Recolhidos em conjunto com o respectivo equipamento

### II.2. Categorias operacionais de REEE abrangidos pelo contrato e quantidades mínimas a alocar

Categoria operacional	Quantidades a alocar em 2022 t
Frigoríficos e arcas congeladoras	
Ares condicionados	
Equipamentos com ecrã plano	
Equipamentos com CRT	
Lâmpadas	
Grandes equipamentos	500,00 ton
Pequenos equipamentos	150,00 ton
Equipamentos informáticos e de telecomunicações (ICT)	1 560,00 ton



### Anexo III TABELA COMERCIAL

#### III.1. Incentivos para categorias de REEE com valor de mercado negativo

Categoria operacional	Incentivo Recolha Fev 2022 (1) €/t	Incentivo Tratamento	
		OGR TA c/contrato quantidades Electrão €/t	OGR TA s/contrato quantidades Electrão Fev 2022 (1) €/t
Frigoríficos e arcas congeladoras	105	Mesmo valor contratado quantidades Electrão	90
Outros equipamentos reguladores de temperatura (excepto AC)	105		50
Equipamentos com ecrã plano	85		117
Equipamentos com CRT	85		135
Lâmpadas	215		650

(1) O valor destas categorias é actualizado mensalmente tendo em conta os índices de mercado BDSV (sucata ferrosa tipo 4) e LME (cobre)

#### III.2. Incentivos para categorias de REEE com valor de mercado positivo

Categoria operacional	Incentivo com CENELEC €/t	Incentivo sem CENELEC €/t
Ares condicionados	30,0	15,0
Grandes electrodomésticos (sem frio)	30,0	15,0
Outros equipamentos de grande dimensão	30,0	15,0
Equipamentos informáticos e de telecomunicações (ICT)	30,0	15,0
Pequenos equipamentos	60,0	30,0